



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Lei n.º 051/2007

de 27 de Agosto de 2007

ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº. 357
DE 30/12/2002 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Sanharó - PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou em 1ª e 2ª votação, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº. 537 de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º- Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecimento no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária, distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município, desde que a unidade consumidora esteja efetivamente servida com iluminação pública, faturada para o Município.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de Agosto 2007.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
PREFEITO